



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

CONTRATO Nº. 234/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.067E0600015.16.0002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES E A EMPRESA CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **27.167.477/0001-12**, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – CEP: 29.933-060, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **RICARDO BORGOS FEITOSA**, nomeado pelo Decreto nº 17.242/2025 e a Empresa **CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.178.268/0001-02**, estabelecida no Córrego do Sobradinho, área rural, s/n, Sala 01, Boa Esperança/ES, CEP: 29.845/000, telefone (27) 3070-8296, e-mail: cscosta.me@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Proprietário Sr. **CLAUDENOR SILVA COSTA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 12.354/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, ajustam o presente contrato, nos termos decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Consórcio Público da Região Polinorte/ES - CIMPOLINORTE, sob o número de Processo nº 938/2024, Ata de Registro de Preços nº 228/2024 e Pregão Eletrônico nº 051/2024, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA MANUTENÇÃO GERAL, CENTRAL DE GASES MEDICINAIS, TUBULAÇÃO EM COBRE E ETC., NAS FORMAS ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS (DER-ES, CICRO, SINAPI, CESAN E TCPO-ES), CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO TCE/ES Nº 366/22, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

1.2 - Objeto da Contratação:

Item	Descrição / Especificação	DESCONTO SOBRE OS PREÇOS EM PERCENTUAL	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
------	---------------------------	--	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

01	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS PARA MANUTENÇÃO GERAL, CENTRAL DE GASES MEDICINAIS, TUBULAÇÃO EM COBRE E ETC., NAS FORMAS ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DESCRITOS NO DER-ES, CICRO, SINAPI, CESAN E TCPO-ES, SEM DESONERAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO TC Nº 366	4%	R\$ 6.000.000,00
----	---	----	------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contatos a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, considerando-se os itens propostos das tabelas DER-ES, CICRO, SINAPI, CESAN E TCPO-ES, podendo ainda haver pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o contrato formalizado com os valores da tabela vigente à época da contratação, aplicando-se os descontos ofertados na licitação.
- 3.2 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 3.3A contratação do item, sob demanda, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 3.4A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.3DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

- 3.3.1 Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, inclusive demandas trabalhistas, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.
- 3.3.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

- 3.3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.4 Da Fiscalização e do Acompanhamento:

- 3.8.1 O acompanhamento e a fiscalização do serviço, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços entregues, serão realizados pelo órgão emissor (CONTRATANTE) da autorização de serviço.
- 3.8.2 A fiscalização do contrato ficará estabelecida por cada Município executante, que poderá contar com equipe de apoio para avaliação do bem, e deverá receber avaliação e atestado posteriormente.
- 3.8.3 O CIM POLINORTE atuará como gestor da Ata de Registro de Preços.
- 3.8.4 Os Órgãos CONTRATANTES atuarão como fiscalizador da execução do recebimento objeto contratado.
- 3.8.5 O recebimento, o controle e a conferência dos serviços serão feitos pelo órgão emissor da autorização de serviço, CONTRATANTE, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 3.8.6 O órgão emissor da autorização de serviço (CONTRATANTE) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 3.8.7 O órgão emissor da autorização de serviço (CONTRATANTE) expedirá atestado de execução do serviço, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.9 O presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores:

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

FISCAL TITULAR:	
NOME:	WAGNER LUIZ FONSECA DO ROSÁRIO
Nº MATRÍCULA:	17.298/2025
CARGO:	Assessor Técnico I
TIPO DE VÍNCULO:	Comissionado
FISCAL SUPLENTE:	
NOME:	EDILSON GRACIANO
CARGO:	Guarda Municipal
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	1.302/2000
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo

FISCAL TÉCNICO

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	FRANCISCO EDILKER DANTAS GALDINO	JAQUES CORREIA ANDRADE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	defesasocial@saomateus.es.gov.br	defesasocial@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	17.490/2025	5.075/2012
CARGO	Assessor Técnico I	Guarda Municipal
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será MENSAL, mediante a medição dos serviços executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.2 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, referente à prestação de serviços, somente poderá ser emitida após a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 6.3 A referida Nota fiscal será encaminhada juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- 6.4 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND, \text{ onde:} \\ 100$$

VM = Valor da Multa Financeira;
VF = Valor da Nota Fiscal;
ND = Número de dias em atraso.

- 6.5 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.
- 6.6 O valor do pagamento dos serviços executados/produtos fornecidos será apurado mensalmente observando-se os resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultado aferido mensalmente.
- 6.7 Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública "art. 2º-A" na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios. "Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."
- 6.8 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

CONTRATANTE, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

- 6.9A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, conforme a legislação vigente, em nome do CONTRATANTE, discriminando os serviços prestados e/ou produtos fornecidos, bem como os valores correspondentes.
- 6.10 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 6.11 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.
- 6.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.13 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 6.14 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.
- 6.15 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação.
- 6.16 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.18 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.19 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.21 Das retenções de impostos e contribuições fonte.

6.22 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, em ambos os casos supracitados, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2021 e alterações, alíquota de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal;
- da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110 de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 e alterações;
- do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2023, c/c a Lei Municipal do município de Vitória nº 6.075 de 29 de dezembro de 2023, alíquota de 5% (cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal.

6.23 Caso a CONTRATADA opte pela possível redução de base de cálculo para retenção da Contribuição Previdenciária ao Instituto de Nacional do Seguro Social – INSS prevista no item 15.21.2, no tocante aos materiais fornecidos na prestação dos serviços contratados, deverão ser cumpridos os requisitos e formalidades exigidos no art. 116 da IN RFB nº 2110/2022, caput e parágrafos 1º e 2º, sobretudo quanto a discriminação em nota fiscal dos materiais utilizados na execução dos serviços e seus respectivos valores, os quais não poderão ser superiores aos valores de aquisição dos mesmos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O valor do contrato é fixo e reajustável, contudo os preços dos itens dos inicialmente contratados são reajustados de acordo com a variação das respectivas tabelas.

7.2 O orçamento adotado pela Administração é o previsto nas planilhas referenciais DER-ES, CICRO, SINAPI, CESAN E TCPO-ES, SEM DESONERAÇÃO, considerando a RESOLUÇÃO TCE-ES Nº 366/2023, desonerados da data de abertura da licitação.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V \cdot (I - I^0)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*
- 7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão gerenciador da ARP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v) Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- vi) Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

12.1.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

0170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

017010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

26 – TRANSPORTE

782 – Transporte Rodoviário

0050 – Gerenciamento de Trânsito

2.116 – Manutenção da Sinalização vertical, horizontal e semaforica nas vias urbanas

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

33903916000 – Manutenção e Conserv. de bens imóveis

1500000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

0000075 – Ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 234/2025
PROCESSO Nº. 12.354/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 938/2024
CIM POLINORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 05 de junho de 2025.

RICARDO BORGIO FEITOSA
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto nº 17.242/2025
CONTRATANTE

CLAUDENOR SILVA COSTA
Proprietário
CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA